

**Deliberação n.º 01/CG/2017**

Em conformidade com a alínea h) do n.º 2 do artigo 18.º dos *Estatutos da Universidade de Aveiro*, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no Diário da República n.º 93, 2ª Série, de 14 de maio, e alterados conforme Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no Diário da República n.º 208, 2.ª Série, de 26 de outubro, o Conselho Geral, na reunião realizada em 24 de março de 2017, deliberou, por unanimidade, aprovar a fixação das propinas devidas pelos estudantes no ano letivo 2017/2018.

1. A fixação do valor da propina devida pelos estudantes para o ano letivo 2017/2018, nos seguintes termos:

- a) **para cursos de 1.º ciclo, mestrado integrado e 2.º ciclo:** 1.063,47€ (mil e sessenta e três euros e quarenta e sete cêntimos);

- b) **para cursos de 3.º ciclo:**
 - i. 2.750,00€ (dois mil setecentos e cinquenta euros) nas áreas de Artes, Ciências e Engenharias;
 - ii. 2.325,00€ (dois mil trezentos e vinte e cinco euros) nas áreas de Economia e Gestão;
 - iii. 2.325,00€ (dois mil trezentos e vinte e cinco euros) nas áreas de Matemática e Ciências da Educação, com exceção do Programa Doutoral em Matemática da Universidade de Aveiro cujo valor será de 2.750,00€ (dois mil setecentos e cinquenta euros), valor idêntico ao praticado no Programa Doutoral em Matemática Aplicada ministrado em colaboração com a Universidade do Minho e a Universidade do Porto, e do Programa Doutoral em História das Ciências e Educação Científica, ciclo conjunto com a Universidade de Coimbra, cujo valor será de 2.350,00€ (dois mil trezentos e cinquenta euros);
 - iv. 2.000,00€ (dois mil euros) nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Políticas;
 - v. Nos anos suplementares em relação à duração do ciclo de estudos, e caso ocorra a entrega da tese, o valor da propina é indexado ao referido nos parágrafos i. a iv. e será proporcional à duração dos estudos, tendo por referência o mês em que a tese seja entregue;

- c) **para cursos conducentes ao diploma de Técnico Superior Profissional:** 600,00€ (seiscentos euros);

- d) **para cursos de especialização** o valor é indexado ao valor da propina de 2.º ciclo e determinado em função da duração do curso:
 - i. cursos de longa duração: valor idêntico ao de 2.º ciclo;
 - ii. cursos de média duração: dois terços do valor de 2.º ciclo;
 - iii. cursos de curta duração: metade do valor de 2.º ciclo;

- e) **para cursos de formação avançada** o valor é indexado ao valor da propina de 3.º ciclo na mesma área científica e determinado em função da duração do curso:



- i. cursos de longa duração: valor idêntico ao de 3.º ciclo;
 - ii. cursos de média duração: dois terços do valor de 3.º ciclo;
 - iii. cursos de curta duração: metade do valor de 3.º ciclo;
- f) **para estágios de pós-graduação:**
- i. estágios com duração superior a nove meses: valor idêntico ao do 3º ciclo respetivo;
 - ii. estágios com duração de seis a nove meses: metade do valor de 3º ciclo respetivo;
- g) **para disciplinas isoladas de 1.º ciclo, mestrado integrado e 2.º ciclo:**
- i. 60,00€ (sessenta euros) por ECTS nas áreas de Artes, Ciências, Engenharias e Saúde;
 - ii. 50,00€ (cinquenta euros) por ECTS nas áreas de Economia e Gestão, Matemática e Ciências da Educação;
 - iii. 40,00€ (quarenta euros) por ECTS nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Políticas;
- h) **para disciplinas isoladas de 3.º ciclo:**
- i. 120,00€ (cento e vinte euros) por ECTS nas áreas de Artes, Ciências, Engenharias e Saúde;
 - ii. 100,00€ (cem euros) por ECTS nas áreas de Economia e Gestão, Matemática e Ciências da Educação;
 - iii. 80,00€ (oitenta euros) por ECTS nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Políticas;
- i) **para disciplinas isoladas de Cursos de Técnico Superior Profissional:** 25,00€ / ECTS.

2. A fixação do valor das propinas devidas pelos Estudantes Internacionais, para o ano letivo 2017/2018, nos seguintes termos:

- a) **para cursos de 1.º ciclo, mestrado integrado e 2.º ciclo**, tendo por base o custo real da formação, em:
- i. 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros) nas áreas de Artes, Ciências e Engenharias;
 - ii. 4.650,00€ (quatro mil seiscentos e cinquenta euros) nas áreas de Economia e Gestão, Matemática e Ciências da Educação;
 - iii. 4.000,00€ (quatro mil euros) nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Políticas;
- b) **para cursos de especialização** o valor é indexado ao valor da propina referida na alínea a) e determinado em função da duração do curso, nos moldes consagrados na alínea d) do n.º 2;



- c) **para cursos de formação avançada** o valor é indexado ao valor da propina referida na alínea a) e determinado em função da duração do curso, nos moldes consagrados na alínea e) do n.º 2.
3. Que a **fixação do valor das propinas devidas por estudantes visitantes de mobilidade**, acolhidos pela UA ao abrigo de programas ou acordos internacionais fora do espaço de Bolonha que, em particular, não prevejam reciprocidade de tratamento ou equilíbrio de fluxos, seja delegada no Reitor, e efetuada mediante acordo interinstitucional, entre os seguintes limites:
- limite máximo, correspondente ao valor fixado na alínea a) do número anterior.
 - limite mínimo de 3.000,00€ (três mil euros).
4. Que a **fixação do valor das propinas devidas por estudantes de doutoramento em regime de cotutela internacional** seja delegada no Reitor.
5. **A fixação da taxa devida pela frequência em regime de tempo parcial** correspondente a 30 ECTS (limite máximo) em 50% do valor da propina fixada para os alunos a tempo inteiro, no respetivo curso, e que o montante a cobrar por um número de ECTS inferior obedeça ao princípio da proporcionalidade direta.
6. Excecionar das disposições expressas nos pontos anteriores as situações que resultem de compromissos já assumidos pela Universidade de Aveiro, designadamente através de protocolos ou de outros instrumentos de cooperação, de âmbito nacional ou internacional.
7. Que as situações não abrangidas nos números anteriores, nomeadamente no âmbito de cursos ministrados em parceria com outras instituições, sejam objeto de propostas específicas a submeter ao Conselho Geral.
8. O Regulamento de taxas e propinas aplicáveis aos estudos e cursos da Universidade será devidamente conformado aos termos fixados na presente Deliberação.

Universidade de Aveiro, 24 de março de 2017.

O Presidente do Conselho Geral,

Eduardo Marçal Grilo

A Secretária do Conselho Geral,

Elisabete F. Simões Vieira